



LEI Nº 2.328/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

“Altera disposições da Lei 2.142, de 02 de junho de 2017, que institui o Sistema de Controle Interno Municipal e a Controladoria Geral do Município de Palmeira dos Índios e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3 da Lei 2.142, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Controladoria Geral do Município passa a ter a seguinte composição funcional:

I - 04 (quatro) Cargos de Provimento em Comissão, sendo eles:

- a) 01 Controlador Geral;
- b) 03 Assessores de Controle Interno;

II - 14 (quatorze) Cargos de Provimento Efetivos, sendo eles:

- a) 03 (três) Auditores Municipais de Controle Interno;
- b) 01 Analista de Sistema;
- c) 08 (oito) Analistas de Controle Interno;
- d) 02 (dois) Assistentes de Controle Interno;

III- 04 (quatro) Funções Gratificadas, sendo elas:

- a) 01 Coordenador de Controle Interno;
- b) 01 Ouvidor Coordenador;
- c) 01 Corregedor Coordenador;
- d) 01 Coordenador de Transparência e Combate à Corrupção.

Art. 2º - O art. 4 da Lei 2.142, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A Controladoria Geral do Município passa a ter a seguinte estrutura funcional, conforme Anexo II:

- I** - 01 Controlador Geral;
- 03 Assessores de Controle Interno;
- 02 Assistentes de Controle Interno;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



- II - 01 Coordenador de Controle Interno;
- 03 Auditores Municipais de Controle Interno;
- III - 01 Coordenador de Transparência e Combate à Corrupção;
- 02 Analistas de Controle Interno;
- III - 01 Ouvidor Municipal;
- 01 Analista de Sistema
- 01 Analista de Controle Interno;
- IV - 01 Corregedor Municipal;
- 03 Analistas de Controle Interno.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de provimento efetivos mencionados no presente artigo 3º serão preenchidos, preferencialmente, por servidores de carreira do Município com nível superior, exceto os Assistentes de Controle Interno, que serão servidores de carreira do Município com nível médio.

Parágrafo Segundo - O servidor ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle Interno ou Analista de Sistema poderá ocupar o cargo de Coordenador de Controle Interno ou Ouvidor Municipal ou Corregedor Municipal ou Coordenador de Transparência e Combate à Corrupção e terá direito a Função Gratificada (FG) de até 100% (cem por cento) sobre o valor de sua remuneração básica.

Parágrafo Terceiro - O servidor em estágio probatório poderá exercer funções gratificadas, sendo obrigatória a apresentação da Declaração de Bens ao órgão de pessoal do Município.

Parágrafo Quarto – Fica extinto o cargo denominado de Analista de Finanças do Município de Palmeira dos Índios, do Anexo 01, do Quadro Quantitativo Geral de Cargos de Provimento efetivo, constante do, da Lei Municipal nº 1.884 de 22 de julho de 2011.

Parágrafo Quinto – Os servidores municipais ocupantes do cargo Analista de Finanças do Município de Palmeira dos Índios ficam lotados na Controladoria Geral do Município e passam a integrar o Quadro Quantitativo Geral de Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo VI desta Lei, com a denominação de Analista de Controle Interno.

Parágrafo Sexto – Ficam criados três cargos em comissão ao Anexo I da Lei Delegada n.2.124/2017 sendo um de simbologia CC-9 e dois de simbologia CC-10, que passarão a ser denominados dentro da estrutura da Controladoria de Assessor de Controle Interno, sendo um destes respondendo pela Chefia de Gabinete.

Parágrafo Sétimo – Os servidores municipais ocupantes do cargo de Digitador do Município de Palmeira dos Índios que estejam lotados na Controladoria Geral do Município passam a integrar o Quadro Quantitativo Geral de Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo VI desta Lei, com a denominação de Assistente de Controle Interno.



Parágrafo Oitavo - O servidor de nível médio da administração pública municipal ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Interno que possua nível superior poderá ocupar o cargo de Coordenador de Controle Interno ou Ouvidor Municipal ou Corregedor Municipal ou Coordenador de Transparência e Combate à Corrupção e terá direito a Função Gratificada (FG) de até 100% (cem por cento) sobre o valor de sua remuneração básica.

Art. 3º - A Lei Municipal n.º 2.142/2017 passa a vigorar acrescida do Art. 5ºA, que tem a seguinte redação:

Art. 5ºA - Compete ao Assistente de Controle Interno:

I – auxiliar na definição de diretrizes e na implantação de ações das áreas de competência da Controladoria Geral do Município;

II - apoiar a realização de eventos realizados pela Controladoria Geral do Município;

III - assistir nos estudos atinentes à elaboração de atos normativos relacionados às funções da Controladoria Geral do Município;

IV – acompanhar a execução dos planos e dos programas anuais e plurianuais da controladoria;

V – exercer outras atribuições confiadas pelo Controlador Geral;

VI – resguardar, em sua conduta, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;

VII – manter-se atualizados com as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às atividades de controle interno;

VIII – cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para realização dos trabalhos que lhes forem atribuídos;

IX – aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos e na exposição de suas recomendações e conclusões, mantendo conduta imparcial;

X – respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante seu trabalho, não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da autoridade superior, mesmo após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único - É proibida aos Assistentes de Controle Interno a realização de trabalhos em que haja interesse do cônjuge, de parente consanguíneo em linha reta, sem limite de grau; em linha colateral, até o terceiro grau; e por afinidade, até o segundo grau.

Art. 4º - O art. 32 da Lei 2.142, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS da carreira do Analista de Controle Interno e do Analista de Sistema, composta pelo cargo de provimento efetivo, nível superior, com vencimento base de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS da carreira do Assistente de Controle Interno, composta pelo cargo de provimento efetivo, nível médio, com vencimento base de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



Parágrafo Primeiro - Os cargos de que trata o caput deste artigo são de nível superior (Analista de Controle Interno e Analista de Sistemas) e médio (Assistente de Controle Interno) e serão providos no regime estatutário, por concurso público de provas.

Parágrafo Segundo - Para ingresso nos cargos de Analista de Controle Interno e Analista de Sistemas exigir-se-á diploma de curso superior, e para o cargo de Assistente de Controle Interno exigir-se-á diploma de curso médio, ambos devidamente registrados no Ministério da Educação, bem como que aquele que tenha sido aprovado em concurso, no momento da investidura comprove que nos últimos 05 (cinco) anos:

I - não tenha sido responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, por Tribunal de Contas;

II - punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados no Código Penal, ou por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo Terceiro- Os servidores investidos nos cargos de Analista de Controle Interno e Analista de Sistema ficam sujeitos à jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Quarto- Os servidores investidos no cargo de Assistente de Controle Interno ficam sujeitos à jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Art. 5º - O art. 33 da Lei 2.142, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.33. Os Planos de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS que se instituem nessa lei têm por objetivo a eficácia e a continuidade das ações da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Palmeira dos Índios, a valorização e profissionalização do servidor mediante adoção:

I – do critério de merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II – de uma sistemática de remuneração, harmônica, justa e com relação estabelecida entre o menor e maior vencimento base, nos termos da constituição qualificada do servidor na prestação de seus serviços.

Art. 6º - O art. 38 da Lei 2.142, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. O servidor, no interstício de 18 meses, poderá apresentar diplomas de cursos de capacitação, de no mínimo 20 horas, até totalizar a carga horária requerida para o incentivo à capacitação o qual deverá ser incorporada a remuneração mensal, conforme o Anexo V desta Lei.

Parágrafo Único – O servidor poderá apresentar no máximo 04 incentivos à capacitação de até 200 horas durante o decorrer de sua carreira profissional, totalizando o número máximo de 800 horas de capacitação, de acordo com o Anexo V desta Lei.



Art. 7º - O art. 40 da Lei 2.142, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. O valor base dos vencimentos dos cargos mencionados no art. 32, composta pelo cargo de provimento efetivo, que comporá o valor inicial dos Anexos IV e X será atualizado anualmente pelo índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 8º - Os Anexos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 2.142, de 02 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II
TABELA DE DENOMINAÇÕES E SÍMBOLOS DOS CARGOS**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Analista de Controle Interno	ACI
Analista de Sistema	ASIS
Auditor de Controle Interno Municipal	ACIM
Assistente de Controle Interno	ASCI

**ANEXO III
TABELA DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE
(CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR)**

NÍVEIS	ESCOLARIDADE
I	Nível Superior Completo
II	Especialista (a partir de 360 horas)
III	Mestrado
IV	Doutorado

**ANEXO IV
TABELA REFERÊNCIAS DA CARREIRA DO CONTROLE INTERNO**

NÍVEL IS	REFERÊNCIA													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	B	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5
	I	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
II +8%	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	B	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5
	II	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
III +8%	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	B	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5
	III	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
IV +8%	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	B	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5
	III	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%

VB = VENCIMENTO BASE.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



ANEXO V
TABELA DE CARGA HORÁRIA DE CURSOS DE INCENTIVO
CAPACITAÇÃO

CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA EXIGIDA	PERCENTUAL DE INCENTIVO
A	90	3%
B	120	5%
C	150	8%
D	200	10%

ANEXO VI
TABELA DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	PROVIMENTO	QUANTIDADE
Auditor de Controle Interno Municipal	Efetivo	03
Analista de Controle Interno	Efetivo	08
Analista de Sistema	Efetivo	01
Assistente de Controle Interno	Efetivo	02

ANEXO VII
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA
Coordenador de Transparência e Combate à Corrupção	01
Coordenador de Controle Interno	01
Corregedor Municipal	01
Ouvidor Municipal	01



Art. 9º - A Lei Municipal n.º 2.142/2017 passa a vigorar acrescida dos Anexos IX e X, que têm a seguinte redação:

**ANEXO IX
TABELA DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE
(CARGOS DE NÍVEL MÉDIO)**

NÍVEIS	ESCOLARIDADE
I	Nível Médio Completo
II	Nível Superior Completo
III	Especialista (mínimo 360 horas)
IV	Mestrado
V	Doutorado

**ANEXO X
TABELA REFERÊNCIAS DA CARREIRA DO CONTROLE INTERNO**

NÍVEIS	REFERÊNCIA													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	B	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5
	I	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
II +8%	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	B	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5
	II	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
III +8%	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	B	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5
	III	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
IV +8%	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	B	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5
	I	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
V +8%	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	B	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5
	V	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%

VB = VENCIMENTO BASE.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 01 de abril de 2020

**JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito**

**CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309